



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Rua Porto Rico, 231 - Jd. São Luis - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 - PABX: 55 (11) 4154-8600

RESOLUÇÃO N° 002/2011

“Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.”

Autoria: A Mesa

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1° - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

ARTIGO 2° - Constituem competências da Ouvidoria Parlamentar:

I – receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;

III – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

V – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

VI – contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Rua Porto Rico, 231 - Jd. São Luis - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 - PABX: 55 (11) 4154-8600

VII – requisitar, diretamente, de qualquer Departamento e/ou Setor da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, na forma da lei;

VIII – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

IX – conforme determinação da Presidência, providenciar a abertura de comissão de sindicância destinada a apurar irregularidades na área administrativa.

Parágrafo único. O conhecimento de atos previstos nos incisos IV e V praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público.

ARTIGO 3º - O Ouvidor Parlamentar será nomeado mediante Ato da Presidência, observados os seguintes requisitos:

I – ter mais de vinte e um anos de idade;

II – não possuir antecedentes criminais;

III – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e de Vereador à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;

ARTIGO 4º - São atribuições do Ouvidor Parlamentar:

I – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Rua Porto Rico, 231 - Jd. São Luis - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 - PABX: 55 (11) 4154-8600

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV – apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Parlamentar.

ARTIGO 5º - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Parlamentar poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor Parlamentar da Câmara;

II – informação escrita, através de modelo próprio, e depositada nos locais indicados;

III – via postal;

IV – telefonema;

V – correio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

ARTIGO 6º - O Ouvidor Parlamentar, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações desprovidas de argumento verossímil.

ARTIGO 7º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Parlamentar notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

ARTIGO 8º - O Ouvidor Parlamentar, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria Parlamentar, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Rua Porto Rico, 231 - Jd. São Luis - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 - PABX: 55 (11) 4154-8600

ARTIGO 10 - Para a efetiva participação dos munícipes no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Parlamentar, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereço eletrônico.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antonio Branco, em 26 de abril de 2011.

RÉGIS SALLES
Presidente